



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 PARA
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.483/0001-08, com sede na Avenida Rio Branco, nº 321, centro, na Cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representada pelo seu **Presidente o Vereador Wanerley Scorteganha**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 417.991.270-87, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada como **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **PAPELARIA G R LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.738.148/0001-41, com sede na Rua Ignácio Giordani, nº 1008, centro, na Cidade de Sarandi/RS, por intermédio de seu **sócio gerente, Sr. Gustavo Rech Santini**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1045713128, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 932.215.250-87, residente e domiciliado na Cidade de Constantina/RS, de ora em diante denominada de **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

I - As disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;

II - Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

III - O Processo de Dispensa de Licitação Nº 001/2022;

IV - A Proposta Orçamentária da **LOCADORA**.

Subcláusula única – Aplica-se aos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro; Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações - Código de Defesa do Consumidor; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação da impressora abaixo discriminada:

01 (uma) impressora multifuncional colorida, com tecnologia a jato de tinta, capacidade mínima de 20 PPM em modo normal (ISO), placa de rede integrada, *wi-fi*, entrada para *pen drive*, duplex na cópia e na impressão, alimentador de cópias e bandeja de papel para no mínimo 150 fls.

Subcláusula Primeira – Os serviços técnicos de manutenção e reparos serão prestados pela **LOCADORA**, durante a vigência desta locação, no horário normal do expediente comercial desta, por si, ou por terceiros por ela credenciados mediante chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas são, evidentemente, de propriedade da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

LOCADORA, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

Subcláusula Segunda - A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessário, à substituição de peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

Subcláusula Terceira – Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar solução, sendo que caso não haja conserto o equipamento deverá ser substituído, devendo ser oferecido também máquinas de *backup* para eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, à **LOCADORA** a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Subcláusula Primeira – O valor mensal da locação inclui materiais de consumo, tais como: tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos e quaisquer outros necessários ao funcionamento do equipamento, sem custo adicional. Quanto ao papel este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

Subcláusula Segunda – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da locação.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a **LOCADORA** tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula Quinta - Caso a **LOCATÁRIA** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento contratual, por sua exclusiva responsabilidade, os valores sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Subcláusula Sexta - O valor não será reajustado, salvo se ocorrer hipótese contida na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

A locação terá por lapso temporal a data inicial de 01 de fevereiro de 2022 e por termo final o dia 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui direitos da **LOCATÁRIA** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **LOCADORA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira - Caberá a LOCATÁRIA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela **LOCADORA**, o que deverá ser atestado pela fiscal do contrato;

II - Fiscalizar a execução do presente contrato;

III - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

IV - Manter o equipamento no local exato da instalação pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da mesma, por escrito. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**;

V - Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;

VI - Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização de assistência técnica do equipamento e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

VII - Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;

VIII - Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos do equipamento;

IX - A recusa da devolução do equipamento ou dano nele produzido obriga a **LOCATÁRIA**, ainda, ao ressarcimento pelos danos causados e lucros cessantes, pelo prazo em que o equipamento deixar de ser utilizado pela **LOCADORA**.

Subcláusula Segunda - Caberá a LOCADORA:

I - Locar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Dispensa Licitação N° 001/2022;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

IV - Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

V - Permitir a fiscalização pela **LOCATÁRIA**;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **LOCATÁRIA**;

VIII - Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, durante a locação.

Subcláusula Terceira – Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a **LOCADORA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no processo licitatório e neste contrato, sujeitará a **LOCADORA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Primeira - A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Subcláusula Segunda - O valor da multa poderá ser descontado do valor devido à **LOCADORA**.

Subcláusula Terceira - Se o valor devido for insuficiente, fica a **LOCADORA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Subcláusula Quarta - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO**

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **LOCADORA**, nesta hipótese, o valor da locação até a data da ordem de paralisação do contrato, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pela **LOCATÁRIA**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, recebendo a **LOCADORA**, nesta hipótese, o valor da locação devido até a data da rescisão, excluindo o montante das multas a pagar.

III – Pela **LOCATÁRIA**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **LOCADORA** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- b) Falta grave ao Juízo da Câmara; e
- c) Falência ou insolvência.

Subcláusula única - A **LOCADORA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

A **LOCATÁRIA** nomeia e constitui neste ato a Sra. Mariza Alchieri Copatti, como fiscal desta contratação.

Subcláusula Primeira – A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar a **LOCATÁRIA** sobre descumprimento; e solicitar a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

Subcláusula Segunda - A fiscalização atuará durante toda a vigência do presente contrato.

Subcláusula Terceira - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99.690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: secretaria@liberatosalzano.rs.leg.br

Câmara Municipal de Liberato Salzano/RS, 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIBERATO SALZANO/RS

Wanerley Scorteganha
Locatária

PAPELARIA GR LTDA.

Gustavo Rech Santini
Locadora

Mariza Alchieri Copatti

Fiscal da Contratação

Testemunhas:

Marivane Zorzi Montanari - CPF: 005.289.340-58

Adelar Renato Santin - CPF: 434.058.430-49